



Estado de Sergipe  
Assembléia Legislativa

---

## **LEI Nº 981**

### **De 5 de abril de 1960**

Cria a Secretaria de Educação e Saúde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE EM EXERCÍCIO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Saúde que terá por finalidade:

1. Supervisionar os problemas da Educação e difundir o ensino em todos os seus graus, no território do Estado
2. Desenvolver a Cultura em suas diversas modalidades
3. Supervisionar os serviços da Saúde a cargo do Estado

Art. 2º -A Secretaria de Educação Cultura e Saúde terá a seguinte organização:

1. Gabinete do Secretário
2. Serviço de Administração
3. Conselho Estadual de Educação e Cultura
4. Conselho Estadual de Saúde
5. Departamento de Educação
6. Departamento de Saúde Pública

7. Biblioteca, Fimoteca e Discoteca

§ 1º - Ficam diretamente subordinadas ao Secretário de Educação, Cultura e Saúde os seguintes órgãos e serviços

1. Faculdade de ciências Econômicas de Sergipe

2. Escola de Química de Sergipe

3. Biblioteca Pública do Estado

§ 2º - O Instituto <> funcionando em regime autárquico de acordo com a Lei nº 717 de 28 de janeiro de 1956, articular-se-á com o Chefe do Poder Executivo por intermédio da Secretaria da Educação e Saúde

Art.3º - O Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Saúde compor-se-á:

1. Um Oficial de Gabinete;

2. Um Assistente-Técnico de Educação;

3. Assistente-Técnico de Saúde.

Art. 4º - O Serviço Administrativo compreenderá :

1. Diretoria

2. Secção de Comunicação e Arquivo

3. Secção de Controle Financeiro

4. Portaria

Art.5º - O Conselho Estadual de Educação e Cultura compor-se-á :

1. Do Diretor Geral do Departamento de Educação

2. Do Diretor do Colégio Estadual de Sergipe
3. Do Diretor do Instituto de Educação <>
4. Do Inspetor Geral de Ensino Primário
5. Do Instituto de Música e Canto Orfeônico
6. Do Diretor da Escola Técnica de Comercio de Sergipe
7. Do Diretor da Escola de Química de Sergipe
8. Do Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de Sergipe
9. Do Técnico de Educação
10. Do Assistente Técnico da Educação

Parágrafo Único - O Governador do Estado designará para o Conselho Estadual de Educação e Cultura três membros de sua livre escolha entre personalidades do elevado saber e reconhecida capacidade em assuntos de educação e cultura.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Saúde compor-se-a:

1. Do Diretor Geral do Departamento de Saúde
2. Do Diretor do Centro de Saúde da Capital
3. Do Chefe de Serviço de Saúde do Interior
4. Do Assistente-tecnico de Saúde
5. Do Diretor do Serviço de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência (SAMIA)
6. Do Diretor do Serviço de Assistência à Psicopatas
7. Do Diretor do Serviço de Profilaxia da Lepra

8. Do Diretor do Instituto <>

Parágrafo Único - O Governador do Estado designará para o Conselho Estadual de Saúde três médicos de sua livre escolha, de reconhecida capacidade em assuntos de saúde pública.

Art. 7º - Os Conselhos de Educação e Cultura e de Saúde serão presididos pelo Secretário de Educação, Cultura e Saúde.

Art. 8º - O Departamento de Saúde manterá um Serviço de Assistência Social que será dirigido por um Assistente Social.

Art. 9º - O Governador do Estado organizará a lotação da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde aproveitado para esse fim os servidores existentes nos quadros de pessoal do Estado.

Art. 10 - O Secretário de Educação Cultura e Saúde perceberá subsidio mensal igual ao dos demais Secretários do Estado.

Art. 11 - Ficam incluídas entre as atribuições do Secretário de Educação Cultura e Saúde, no âmbito desta Secretaria:

1. Propor ao Chefe do Poder Executivo a nomeação a admissão a lotação a remoção a exoneração ou aposentadoria de servidores
2. Designar os subsistutos dos funcionários técnicos e administrativos d acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado
3. Indicar ao Governo os professores, médicos e técnicos comissionados para estudar ou se especializar fora do Estado

Art. 12 - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas no Quadro Único do Estado, lotadas na Secretaria de Educação, Cultura e Saúde:

1. Duas de Assistente-Tecnico e uma do Diretor do Serviço de Administração mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$2.500,00)
2. Uma Oficial de Gabinete, com a gratificação mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00)
3. Uma do Chefe do Serviço de Assistência Social do Departamento de Saúde com a gratificação mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$2.000,00)

4. Três de Chefe de Secção com a gratificação mensal de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00)

Parágrafo Único - A Biblioteca, filmoteca e discoteca, da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde, para efeitos de chefia será considerada uma Secção

Art. 13 - Os membros dos Conselhos Estaduais de Educação e Cultura e de Saúde, perceberão uma gratificação de trezentos cruzeiros (Cr\$300,00) por secção a que compareçam cabendo ao Presidente a gratificação de quinhentos cruzeiros (Cr\$500,00), também, por sessão a que compareça.

Art. 14 - Para ocorrer às despesas com a instalação e funcionamento , no corrente exercício das Secretarias do Educação, Cultura e Saúde fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial da importância de um milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00) assim especificados

1. Pessoal Fixo .....Cr\$450.000,00
2. Pessoal Variável.....Cr\$200.000,00
3. Material Permanente.....Cr\$200.000,00
4. Material de Consumo .....Cr\$100.000,00
5. Despesas Diversas.....Cr\$150.000,00

Art. 15 - Dentro de sessenta dias à contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará o Regimento da Secretaria do Educação, Cultura e Saúde.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju 5 de abril de 1959, 72º da República .

LUIZ GARCIA

GOVERNADOR DO ESTADO

